

CONTRA PROPOSTA DA CAEMA - 14/08/2019

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO– A CAEMA não efetuará despedidas sem justa causa dos empregados, excetuando-se os empregados em contrato de experiência, conforme art. 445, da CLT, e os empregados aposentados, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – As despedidas com justa causa serão precedidas de procedimento administrativo ou sindicância.

Parágrafo Segundo – A CAEMA a partir do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo onde haja a extinção de área ou local de trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, será garantido o acesso às informações referente ao caso.

Parágrafo Quarto – A CAEMA garantirá a estabilidade aos empregados que estiverem a 03 (três) anos de se aposentar, salvo em caso de justa causa.

CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – Fica pactuado entre as partes a adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36, ou seja, 12 horas de trabalho com 1 hora de intervalo intrajornada, por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT, quando, a critério da CAEMA, as circunstâncias relacionadas às atividades desenvolvidas recomendarem a sua adoção.

Parágrafo Primeiro – Em face da adoção da jornada de 12x36, não serão consideradas como horas extraordinárias aquelas que excedam a 8ª diária e 44ª Semanal.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a CAEMA deverá arcar com o valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento) a título indenizatório.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado, ressalvados os casos previstos em Lei: Telefonistas, Assistentes Sociais, Atendentes Comerciais dos sistemas de São Luís e Imperatriz, que terão jornada de 06 horas e Médico de Trabalho que terá jornada de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Quarto – A empresa criará uma comissão, em 120 dias após a assinatura deste Acordo, com a finalidade de elaborar uma proposta de compensação para os empregados que até a data da assinatura deste ACT, trabalhem de forma habitual, nos últimos 3 anos, em turnos de revezamento na jornada de 12X36, e que recebam até R\$ 4.192,12 (quatro mil cento e noventa e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA 46 – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2019, salvo as seguintes cláusulas que serão revistas pelos signatários em 01 de maio de 2020: Garantia de Emprego (33), Auxílio-alimentação (50), Plano de Saúde (51) e Reajuste Salarial (52).

CLÁUSULA 50 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO– A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2019, no valor de R\$ 1.031,99 (um mil e trinta e um reais e noventa e nove centavos) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2019, Auxílio-Alimentação extra no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do ticket mensal.

Parágrafo Segundo – Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

Faixa de Remuneração	Desconto
Até R\$ 2.453,71	Isento
De R\$ 2.453,72 até R\$ 4.420,45	5%
Acima de R\$ 4.420,45	10%

Parágrafo Terceiro – Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quarto – Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de prestação de atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Sexto – A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

CLÁUSULA 51 – PLANO DE SAÚDE – A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- b) Filhos incapazes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
Até R\$4.990,00	Titular s/ dependente → 9,00%
	Titular + 1 dependente → 9,50%
	Titular + 2 dependentes → 10,00%
	Titular + 3 dependentes → 10,50%
	Titular + 4 dependentes → 11,00%
	Titular + 5 dependentes → 11,50%

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
De R\$4.990,01 até R\$6.986,00	Titular s/ dependente → 12,00%
	Titular + 1 dependente → 12,50%
	Titular + 2 dependentes → 13,00%
	Titular + 3 dependentes → 13,50%
	Titular + 4 dependentes → 14,00%
	Titular + 5 dependentes → 14,50%

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
Acima de R\$6.986,00	Titular s/ dependente → 15,00%
	Titular + 1 dependente → 15,50%
	Titular + 2 dependentes → 16,00%
	Titular + 3 dependentes → 16,50%
	Titular + 4 dependentes → 17,00%
	Titular + 5 dependentes → 17,50%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

Remuneração	Desconto (% do salário)
Até R\$ 1.393,71	15%
Acima de R\$ 1.393,71	30%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação, anuênio e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto – A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.853,17	10%
Acima de R\$ 1.853,17	15%

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

CLÁUSULA 52 – REAJUSTE SALARIAL – A partir da assinatura deste Acordo, a CAEMA reajustará os salários dos seus empregados com base em 33% (trinta e três por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, calculado pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA 56 – PRÊMIO APOSENTADORIA – Fica instituído o Programa de Demissão a Pedido dos Empregados Aposentados da CAEMA– PDP, cujo objetivo é incentivar os empregados que tenham a intenção pedir demissão a realizar o desligamento da CAEMA de forma planejada. São beneficiários do Programa:

I. Empregados aposentados na data da assinatura do ACT;

II. Empregados que venham a se aposentar e peçam demissão na vigência deste ACT.

Parágrafo Primeiro – As verbas rescisórias decorrentes da demissão a pedido do empregado aderente ao Programa serão pagas no prazo legal e a homologação da rescisão será feita no STIU-MA, conforme Cláusula 13 do ACT, sendo composta das seguintes verbas: saldo de salários, férias vencidas, férias proporcionais, abono pecuniário de férias e 13º proporcional.

Parágrafo Segundo – Como incentivo aos empregados aderentes ao Programa, fica criado um Prêmio pecuniário, de caráter indenizatório.

Parágrafo Terceiro – O Prêmio do PDP será apurado tendo como base a fórmula $P_{PRÊMIO} = A + B + C$, sendo que:

I - A: calculado em reais de acordo com a fórmula $A = Vb * 40\%$, sendo que Vb corresponde ao Valor Base para Fins Rescisórios, extraído através de consulta ao extrato da conta do FGTS do empregado, na data do desligamento;

II - B: calculado em reais de acordo com a fórmula:

$$B = (3 \times t + 30) \times \left(\frac{s + r}{30} \right)$$

na

qual, t = tempo de admissão em anos limitado a 20 anos; s = salário atual; r = média das parcelas variáveis dos últimos 12 meses.

III - C: 5 (cinco) vezes o maior salário da tabela salarial da empresa.

Parágrafo Quarto – Os prazos de adesão ao PDP são improrrogáveis e preclusivos dos benefícios previstos neles, conforme segue:

PRAZO PARA ADESÃO E CÁLCULO DO PRÊMIO		
Inciso I do caput (Empregados aposentados na data da assinatura do ACT)		
Após assinatura do presente ACT, adesão ao PDP:	Até 30 dias	Prêmio correspondente a 100% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 45 dias	Prêmio correspondente a 70% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 60 dias	Prêmio correspondente a 50% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
Inciso II do caput (Empregados que venham a se aposentar e peçam demissão na vigência do ACT)		
A partir da Carta de concessão da aposentadoria, adesão ao PDP:	Até 60 dias	Prêmio correspondente a 100% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 90 dias	Prêmio correspondente a 70% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro
	Até 120 dias	Prêmio correspondente a 50% do valor da fórmula prevista no Parágrafo Terceiro

Parágrafo Quinto – Os valores obtidos para o Prêmio do PDP serão divididos em três faixas de valores com base na remuneração dos empregados e terão regras específicas para pagamento, conforme tabela a seguir:

FAIXA	REMUNERAÇÃO	ENTRADA (Verba rescisória + 1º parcela do prêmio)	DEMAIS PARCELAS DO PRÊMIO
1	Até 5 mil reais	25%	10
2	Acima de 5 mil até 10 mil reais	20%	12
3	Acima de 10 mil reais	20%	14

Parágrafo Sexto – O valor do percentual de Entrada será apurado através da soma das verbas rescisórias previstas no Parágrafo Primeiro e a 1ª parcela do Prêmio, aplicado sobre a soma das verbas rescisórias e do valor total do Prêmio que o empregado tenha direito.

Parágrafo Sétimo – As demais parcelas correspondem ao valor residual do Prêmio, parcelado conforme a respectiva faixa de remuneração prevista na tabela.

Parágrafo Oitavo – A 1ª parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento das verbas rescisórias, e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes, conforme calendário de pagamento.

Parágrafo Nono – A CAEMA designará funcionário do setor competente para acompanhar o processo de aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU-MA.

Parágrafo Dez – Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde.

Parágrafo Onze – A CAEMA se compromete, após o estabelecido no Parágrafo Dez, a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado, que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente.

Parágrafo Doze – A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas.

Parágrafo Treze– Os empregados que tenham manifestado interesse em aderir aos benefícios previstos na cláusula 56 do ACT 2017/2019, serão incluídos na presente Cláusula.

Parágrafo Quatorze – Os empregados aposentados (atuais e futuros), que aptos a se beneficiar desta Cláusula, não tenham feito a adesão na forma e nos prazos previstos, não poderão reivindicar os benefícios das Cláusulas 33 (garantia de emprego) e 70 (dispensa incentivada) no caso de demissão posterior.

Parágrafo Quinze – Fica extinta qualquer outra modalidade de prêmio, incentivo, bônus que não as previstas neste ACT;

Parágrafo Dezesesseis – A efetivação da rescisão e o pagamento do prêmio previsto nesta Cláusula ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da empresa.

Parágrafo Dezessete –A adesão ao Programa de Demissão de que trata a presente cláusula não dá quitação de direitos que sejam objeto de ações judiciais ajuizadas até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na hipótese do Inciso I, ou até a data do desligamento, no caso do Inciso II do caput.

CLÁUSULA 70 – DISPENSA INCENTIVADA- A CAEMA se compromete a analisar o pedido de Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal que solicitarem seu desligamento e vierem, efetivamente, a se desligar da Empresa, desde que não estejam respondendo Processo de Sindicância e considerando a disponibilidade financeira da empresa.

CLAUSULA X –CARGOS GRATIFICADOS - A CAEMA se compromete durante a vigência do ACT reduzir em 15% (quinze por cento) a quantidade de cargos gratificados constantes no Anexo I da Resolução do Conselho de Administração nº 06/2018. Até 01/05/2020 a CAEMA se compromete em reduzir em 10% (dez por cento) o número de empregados não efetivos que tenham sido contratados até 01/05/2019.